



**PARECER COMISSÃO PERMANENTE  
DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 010/2026  
QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS -  
DENOMINADO COMPROMISSO COM  
GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei n. 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado no dia 24 de março de 2026, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, denominado “Compromisso com Guarujá do Sul”, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase administrativa ou judicial.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e ao impacto econômico da matéria.

**II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei em análise institui programa de recuperação fiscal (REFIS), mecanismo amplamente utilizado pelos entes federativos com o objetivo de estimular a regularização de débitos e ampliar a arrecadação. Sob o aspecto financeiro, tais programas, embora impliquem renúncia parcial de receita possuem potencial de incremento na arrecadação efetiva, mediante o ingresso de valores que, em muitos casos, apresentam baixa perspectiva de recuperação por vias ordinárias ou judiciais.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da demonstração de que a renúncia de receita foi considerada na previsão orçamentária, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante destacar que a renúncia recai apenas sobre encargos acessórios (juros e multas), preservando o valor principal dos créditos, o que evidencia o caráter estratégico da medida voltado à recuperação de receitas e à melhoria do fluxo de caixa do Município.



Ademais, o projeto observa as disposições introduzidas pelo art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 224/2025, contemplando elementos essenciais como: estimativa do número de beneficiários, prazo de vigência do programa, metas de desempenho e mecanismos de transparência e controle, o que reforça sua adequação aos princípios da gestão fiscal responsável.

A expectativa é de aumento da arrecadação no curto prazo, redução do estoque da dívida ativa e diminuição de custos administrativos e judiciais relacionados à cobrança de créditos.

Dessa forma, não se vislumbram impedimentos de ordem orçamentária ou financeira que inviabilizem a aprovação da matéria, uma vez que o projeto atende às exigências legais e demonstra viabilidade quanto ao impacto nas contas públicas do Município.

Considerando que o projeto respeita os princípios orçamentários, observa as normas de responsabilidade fiscal e está devidamente fundamentado tanto no ordenamento jurídico quanto em dados técnicos e financeiros apresentados, este Relator entende que a proposição contribui para o equilíbrio das contas públicas e para a adequada prestação dos serviços municipais.

Portanto voto pela **aprovação**.

Secretaria Legislativa, 07 de abril de 2026.

**MATEUS ANTÔNIO CARAMORI**

Relator



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

### III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 010/2026.

Secretaria Legislativa, 07 de abril de 2026.

**CLAUDEMIR AMANN**

Presidente

**LUÍZ CARLOS SEIBEL**

Membro

**MATEUS ANTÔNIO CARAMORI**

Membro

**CLEBER J. WESCHENFELDER**

Membro

**LAURI DOSS**

Membro

1957 GUARUJÁ DO SUL 1967